



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.282/2017, de autoria do vereador Sérgio Siqueira, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde Bucal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Analisando a matéria em referência, foi solicitado parecer a Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, a qual opinou pela **admissibilidade**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais, com apresentação de emendas, conforme documento anexo.

A Comissão tomou conhecimento sobre o parecer jurídico e, após discussões, de forma Majoritária, emite parecer favorável à proposição legislativa em esboço.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente

Vereador **FAGNER FERNANDES** – Membro

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.282 DE 2017.

Nos termos dos artigos 129, 143, 149 e 165 do Regimento Interno da Câmara de Caruaru, dê-se ao Projeto de Lei nº 7.282 de 2017 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 7.282 DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação de carteira de saúde bucal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Saúde Bucal (CSB) a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Pública para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Caruaru, compreendendo as crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 2º – A carteira de saúde bucal deverá:

I – Ser identificada com os dados pessoais e o endereço de cada aluno e de seus pais e/ou responsáveis;

II – Conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos;

III – Conter data, assinatura e carimbo do profissional odontólogo responsável pelo atendimento e outras informações pertinentes.

Art. 3º – A carteira de saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da matrícula dos alunos na rede municipal de ensino, devendo estar em dia com os atendimentos.

§ 1º – Para evitar sobrecarga do serviço, o fornecimento e a apresentação da carteira de saúde bucal serão facultativos até dezembro de 2017, passando a ser obrigatória sua apresentação no estabelecimento da Rede Pública Municipal de Ensino a partir da matrícula para o ano letivo de 2018.

§ 2º – Caso a carteira de saúde bucal não esteja em ordem, os pais e/ou responsáveis os alunos deverão ser advertidos sobre o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento



local por prazo superior a um ano, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para o devido acompanhamento.

Art. 4º – O poder público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com os governos federal e estadual, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando a execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá regulamentar a execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caruaru,

Estado de Pernambuco, 05 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

O substitutivo em tela classifica-se como necessário, conveniente, oportuno e relevante, substituindo a totalidade da proposição principal, tudo isso na nova redação proposta na emenda.

Seguindo o estrito dever legal, o substitutivo, reproduz todos os elementos estruturais da proposição principal, ou seja, epígrafe, ementa, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, cláusula financeira e cláusula de vigência.

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado, necessitou de ajustes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caruaru,

Estado de Pernambuco, 05 de abril de 2017.



Vereador **BRUNO LAMBRETA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **FAGNER FERNANDES**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MARCELO GOMES**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis